



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1088/2003**

**“REAJUSTE DE 20% SOBRE O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO, INCIDINDO SOBRE O PISO SALARIAL E 15% SOBRE O SALÁRIO BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 20% ( vinte por cento) sobre o valor dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Município que percebem a remuneração de R\$ 210,00 ( Duzentos e Dez Reais), incidindo sobre o valor do piso salarial do Município, percebido no mês de março de 2003, a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 2º - O reajuste não incidirá sobre os demais vencimentos ou remuneração acima do piso salarial de R\$252,00 ( Duzentos e Cinquenta e Dois Reais) percebidos no mês de março do corrente ano, exceto o piso salarial acima do nível I do constante do anexo II da Lei 384 de 21 de Setembro de 1991.

Art. 3º- Fica concedido aos professores da rede municipal um reajuste de 15% (Quinze por Cento )sobre o salário base, percebido no mês de março de 2003 para os professores que percebem do nível 2 (dois) ao nível 12 (doze), constantes do anexo II da Lei 384 de 27 de Setembro de 1991, a partir de 1º de abril de 2003, conforme tabela abaixo:

<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR EM 03/03  R\$</b>	<b>PERCENTUAL DO REAJUSTE</b>	<b>VALOR REAJUSTADO  R\$</b>
<b>1</b>	210,00	20%	252,00
<b>2</b>	252,00	15%	289,80
<b>3</b>	252,00	15%	289,80
<b>4</b>	252,00	15%	289,80
<b>5</b>	286,20	15%	329,13
<b>6</b>	329,13	15%	378,51
<b>7</b>	378,51	15%	435,28
<b>8</b>	435,28	15%	500,57
<b>9</b>	500,57	15%	575,67
<b>10</b>	575,67	15%	662,02
<b>11</b>	662,02	15%	761,32
<b>12</b>	761,32	15%	875,52

Parágrafo único: O valor do salário base do mês de março de 2003, relativo aos níveis 2,3 e 4, para efeito de incidência, foram automaticamente elevados para o valor do piso salarial mínimo do Município, por força do reajuste do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, mais 5% (cinco por cento), conforme disposto na lei Municipal nº 440/93, de 26 de março de 1993, sem o qual ficaria abaixo do referido piso salarial do município.

Art. 4º - Fixa em R\$252,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais) o valor do Índice CCI, da Tabela I, da Lei Municipal nº 430, de 04 de janeiro de 1993, relativo ao Cargo de Provimento em Comissão do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de abril de 2003.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário ou que lhe forem incompatíveis

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 26 de junho de 2003.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira**  
**Presidente**